



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/09/2024 | Edição: 179 | Seção: 1 | Página: 28 Órgão: Ministério da Educação/Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

PORTARIA CAPES Nº 291, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o Programa de Graduação Integrada à Pós-Graduação stricto sensu (GradPG) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior — Capes.

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IX do art. 33, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022, nos termos do Processo 23038.005791/2024-18, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o Programa de Graduação Integrada à Pós-Graduação stricto sensu (GradPG).

Parágrafo único. Esta Portaria aplica-se às Instituições de Ensino Superior (IES) públicas e privadas, que ofereçam Programas de Pós-Graduação (PPG) stricto sensu recomendados pela CAPES, autorizados e reconhecidos pelo Ministério da Educação, avaliados com notas 5 a 7, e que estejam associados a cursos de graduação.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 2º O GradPG tem como objetivo apoiar a formação de pessoal altamente qualificado, com a finalidade de estimular a produção acadêmica e a formação de pesquisadores, em nível de mestrado e doutorado.

Art. 3º São objetivos específicos do GradPG:

- I promover a formação integrada de mestres e doutores, visando à capacitação de pesquisadores em diferentes áreas de pesquisa;
 - II viabilizar o fomento do Programa pela Capes e por outras agências de fomento;
- III estimular a interiorização da pesquisa por meio de redes colaborativas, com cooperação nacional e internacional;
- IV incentivar parcerias entre instituições de ensino superior, hospitais, centros de pesquisa, associações, conselhos profissionais, museus, centros oficiais de divulgação científica, institutos ou órgãos de preservação, indústrias e parques tecnológicos, para promover a produção de conhecimento e a inovação em diversos campos;



- V induzir a elaboração de mecanismos de avaliação e divulgação para medir o impacto das pesquisas realizadas pelos grupos de pesquisa do GradPG, considerando as atividades de extensão e o avanço do conhecimento científico; e
- VI incentivar a inserção e permanência dos mestres e doutores titulados pelo GradPG no setor produtivo não acadêmico e no Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação.

CAPÍTULO II

DOS BENEFÍCIOS

- Art. 4º Os benefícios concedidos no âmbito deste Programa, quando provenientes do orçamento da CAPES, serão prioritariamente geridos pela Coordenação-Geral de Fomento a Ações Estratégicas (CGFAE), da Diretoria de Programas e Bolsas no País (DPB) da CAPES e poderão ser recursos de custeio, capital, bolsas de estudo e taxas escolares.
- Art. 5º O funcionamento e a regulamentação institucional do GradPG independem de financiamento da CAPES.
 - Art. 6º O GradPG poderá receber apoio de outras agências de fomento e instituições.

Parágrafo único. Em caso de Chamada Pública realizada pela CAPES, e sendo identificadas a conveniência, a oportunidade e disponibilidade de recursos adicionais para este Programa, a CAPES, ou outra entidade interessada, poderá apresentar proposta de apoio ou suplementação ao chamamento a qualquer momento.

CAPÍTULO III

DA CHAMADA PÚBLICA

- Art. 7º Poderão participar do GradPG os Programas de Pós-Graduação stricto sensu que atendam, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- I sejam recomendados pela CAPES, autorizados e reconhecidos pelo Ministério da Educação;
 - II tenham sido avaliados com notas 5 a 7;

Parágrafo único. Os Programas de Pós-Graduação stricto sensu de que tratam o caput podem ser de instituições públicas e privadas.

- Art. 8º As chamadas públicas de seleção de projetos do GradPG deverão:
- I definir as modalidades de apoio que serão concedidas: bolsa de mestrado, bolsa de doutorado, pagamento de taxas escolares, de recursos de custeio e de capital, entre outras;
 - II estabelecer os deveres dos Programas de Pós-Graduação participantes;
- III estabelecer os critérios específicos de seleção dos estudantes de graduação que serão beneficiários do programa e seus deveres;
 - IV propor mecanismos de acompanhamento e avaliação dos projetos apoiados; e
- V incentivar projetos que apresentem atividades de extensão e parcerias com centros de pesquisa, associações, museus, centros oficiais de divulgação científica, institutos ou órgãos de preservação, indústrias e parques tecnológicos.
- Art. 9º Havendo disponibilidade orçamentária e viabilidade técnico-operacional, a Chamada Pública do GradPG poderá fomentar:
- I parcerias que visem captar recursos nacionais e internacionais para apoiar novos projetos;
 - II a formação de redes e colaboração nacionais e internacionais; e
- III a inserção ou permanência de recém doutores titulados, no âmbito do GradPG, no setor produtivo não acadêmico, ou no Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação.

CAPÍTULO IV



DAS COMPETÊNCIAS

- Art. 10. Os Pró-Reitores de Pós-Graduação devem indicar pelo menos um representante institucional que seja docente permanente de um PPG avaliado pela CAPES com notas 5 a 7, como coordenador institucional do GradPG.
 - Art. 11. O Coordenador Institucional do GradPG deve:
 - I implementar, manter e acompanhar o GradPG na IES;
- II promover o processo seletivo dos graduandos que possam ser orientados na pósgraduação stricto sensu, o que pode ser realizado por meio de carta de recomendação;
- III encaminhar os candidatos para a seleção pelos PPGs de vinculação do orientador, conforme os critérios definidos pelos respectivos programas;
- IV incentivar a participação de estudantes da pós-graduação stricto sensu em atividades de extensão;
- V realizar o acompanhamento dos discentes do GradPG junto aos orientadores e coordenadores dos Programas de Pós-Graduação (PPGs); e
- VI propor mecanismos de acompanhamento e avaliação para medir o impacto das pesquisas desenvolvidas pelos discentes do GradPG.

Parágrafo único. Quando houver fomento da CAPES, o Coordenador Institucional do GradPG deverá também:

- I elaborar e submeter à CAPES, em resposta à Chamada Pública, a proposta de formação de pessoal de nível superior, visando à formação de pesquisadores;
- II assegurar a aplicação adequada dos recursos financeiros disponibilizados em Chamada Pública, garantindo sua utilização exclusivamente para as atividades no âmbito do programa;
- III zelar pelo cumprimento das normas, regulamentos e diretrizes estabelecidos pela CAPES para o fomento do GradPG;
- IV gerir, por meio do sistema de bolsas da CAPES, todas as ações relacionadas à inclusão, ao acompanhamento e ao cancelamento de bolsistas;
- V realizar a prestação de contas em consonância com os normativos da CAPES, garantindo transparência e responsabilidade fiscal; e
- VI fornecer à CAPES, sempre que requisitado, todos os relatórios e documentos pertinentes sobre as atividades desenvolvidas, resultados alcançados e a utilização dos recursos financeiros no âmbito do GradPG.
 - Art. 12. O orientador de discente integrante do GradPG deverá:
- I ser docente permanente vinculado a PPG stricto sensu reconhecidos pela CAPES com notas 5 a 7, provenientes de instituições públicas ou privadas;
- II indicar o discente para o Coordenador Institucional por meio de uma carta de recomendação, observado o disposto no art. 11, inciso II; e
- III comprometer-se a orientar o discente indicado durante a realização da pósgraduação stricto sensu.
 - Art. 13. Para participar do GradPG o graduando deverá:
 - I ter alto rendimento acadêmico;
 - II ter cumprido pelo menos 50% dos créditos obrigatórios do curso da graduação;
- III ter participado de projeto de Iniciação Científica/Tecnológica por, no mínimo, 12 meses para mestrado ou 24 meses para doutorado;



- IV apresentar carta de recomendação do docente que o orientou no projeto de Iniciação Científica/Tecnológica;
- V apresentar carta do orientador indicando seu compromisso com o graduando durante a realização do curso de pós-graduação stricto sensu, observado o disposto no art. 11, inciso II;
- VI comprovar a aprovação no processo seletivo de um PPG stricto sensu avaliado pela CAPES com notas 5 a 7, provenientes de instituições públicas ou privadas;
 - VII atender a outros requisitos que deverão ser definidos pelas instituições de ensino. CAPÍTULO V
 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
- Art. 14. A presente norma aplica-se a todos os discentes participantes do GradPG regido por esta Portaria.
- Art. 15. Deverão ser arquivados na IES, por período de dez anos, os relatórios das atividades, os termos de compromisso assinados pelos discentes GradPG, os comprovantes dos requisitos para o recebimento da bolsa, os documentos comprobatórios da seleção e documentos relacionados à desistência do discente e demais documentos pertinentes

Parágrafo único. Os documentos arquivados na IES serão de acesso público e ficarão à disposição da CAPES, dos órgãos de fiscalização e de controle, observadas as leis aplicáveis que tratam sobre a preservação da privacidade e a proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei nº12.965, de 23 de abril de 2014, e o Decreto nº8.771, de 11 de maio de 2016.

- Art. 16. Em caso de fomento concedido pela CAPES, esta poderá:
- I a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários;
- II solicitar à IES a abertura de processo administrativo para apurar denúncia concernente ao projeto, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa; e
 - III resolver os casos omissos ou excepcionais por meio da DPB/CAPES.
 - Art. 17. A Capes deverá monitorar e avaliar o GradPG quando fomentar o Programa.

Parágrafo único. O resultado dos processos de acompanhamento e avaliação deverão ser utilizados para decisão quanto à manutenção e aperfeiçoamento do projeto na IES, no todo ou em parte.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE PIRES DE CARVALHO